



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO DGA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Subdelega competência aos(às) gestores(as) das unidades administrativas, na forma que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o [Ato GP nº 57, de 7 de outubro de 2024](#), sem prejuízo daquelas que lhe são reservadas na estrutura organizacional do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações e, em seus afastamentos legais, a seu(sua) substituto(a), para a prática de atos relacionados à:

I - cominação das penalidades de advertência e multa nos termos do artigo 156, incisos I e II, e artigo 162 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - liberação de créditos e valores de que trata a [Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013](#);

III - procedimento de baixa patrimonial;

IV - anulação de empenho cujo valor seja de até 1 (um) salário mínimo nacional, inclusive;

V - assinatura de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento ou prestação de serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, prevista no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; e

VI - registro das decisões dos procedimentos licitatórios no sistema informatizado ComprasGov.br ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Subdelegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos legais, a seu(sua) substituto(a), para a prática de atos alusivos a servidores(as) relacionados à:

I - opção pelo vencimento do cargo efetivo, nos termos previstos em lei;

II - determinação de:



a) pagamentos de substituições, à exceção de convalidação dos respectivos atos na forma da [Resolução CSJT nº 165, de 18 de março de 2016](#);

b) descontos em folha de pagamento por faltas ou atrasos ao serviço de servidores(as);

c) acertos e compensações financeiras decorrentes de vacância, exoneração ou outras formas de desligamento do vínculo funcional com o Tribunal de magistrados(as) e servidores(as);

d) inclusão e exclusão de consignação em folha de pagamento para magistrados(as) e servidores(as);

e) marcação, antecipação, cancelamento, adiamento ou parcelamento do gozo de férias de servidores(as);

f) inclusão e exclusão de dependentes para efeitos de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte para magistrados(as) e servidores(as);

g) registro de designação de beneficiário(a) de pensão estatutária; e

h) juntada de documentos nos assentamentos funcionais de magistrados(as) e servidores(as).

III - concessão de:

a) progressão funcional e promoção aos(às) servidores(as) aprovados(as) em processo de avaliação de desempenho;

b) afastamentos previstos no art. 97 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

c) afastamento para as situações previstas no inciso VI do art. 102 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

d) banco de horas para as ausências previstas no art. 15 da [Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994](#);

e) licenças previstas nos incisos III, IV e VII do art. 81 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

f) licenças a adotante e paternidade de servidores;

IV - auxílio-natalidade para magistrados(as) e servidores(as);

V - auxílio-funeral relativo a magistrados(as) e servidores(as);

VI - adicional de qualificação;

VII - período de trânsito para magistrados(as) e servidores(as);

VIII - remoções internas de servidores(as), nos termos do art. 36 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

IX - averbação de:

a) certidão de tempo de serviço e de contribuição de servidores(as);



b) certidão de tempo de exercício em função comissionada ou cargo em comissão para efeitos da [Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994](#);

c) elogios nos assentamentos funcionais de servidores(as); e

d) outros documentos relativos a atos de gestão de pessoas para servidores(as).

X - assinatura de:

a) atos administrativos e apostilas referentes aos atos e portarias de gestão de pessoas;

b) documentos relativos à relação entre os(as) estagiários(as) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

c) certidões relativas a atos de gestão de pessoas para servidores(as).

XI - horário de estudante;

XII - banco de horas e compensação de horário de servidores(as);

XIII - autorização para isenção de registro de ponto;

XIV - auxílio pré-escolar para magistrados(as) e servidores(as);

XV - auxílio-alimentação para magistrados(as) e servidores(as);

XVI - auxílio-transporte;

XVII - inclusão e exclusão de titulares, dependentes e agregados(as) nos planos de assistência à saúde, odontológica e auxílio-saúde;

XVIII - inclusão e exclusão de magistrados(as) e servidores(as) no programa de assistência farmacêutica;

XIX - inclusão e exclusão de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) no auxílio farmacêutico;

XX - inclusão e exclusão em outros convênios correlatos à área de benefícios e promoção da qualidade de vida;

XXI - inclusão e exclusão de servidoras no Programa Mãe Nutriz;

Parágrafo único. A competência subdelegada em matéria de pessoal será decisória tão somente em relação a servidores(as).

Art. 3º Subdelegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Saúde e, em seus afastamentos legais, a seu(sua) substituto(a), para a prática de atos alusivos a servidores(as) relacionados à:

I - concessão de:

a) isenção de Imposto de Renda a servidores(as) nos termos do inciso XIV do art. 6º da [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#);



b) licenças às gestantes, nas modalidades previstas no art. 207 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e

c) licença por acidente em serviço para servidores(as).

II - licenças médicas de servidores(as);

III - licença por motivo de doença em pessoa da família de servidores(as);

IV - designação de membros para constituir junta médica oficial de servidores(as) do Tribunal;

V - homologação de laudos médicos de servidores(as);

Art. 4º Os expedientes relativos ao disposto nos artigos 1º a 3º deverão ser endereçados e encaminhados aos(às) titulares das Secretarias referenciadas, as quais terão competência para autuá-los e processá-los.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral da Administração praticará os atos previstos nesta norma, sem prejuízo da validade da subdelegação.

Art. 6º Fica revogado o [Ato DGA nº 1, de 26 de dezembro de 2022](#).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos desde 9 de outubro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.